



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

**GOVERNO DE
GOIÁS**

Portaria nº 1824 / 2014 - SSP

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 4º, do Decreto nº 6.249, de 20 de Setembro de 2005, e

Considerando a necessidade de fortalecimento da participação social na Segurança Pública, por intermédio dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG's, que tem por objetivo colaborar no equacionamento e solução de problemas relacionados com a segurança da sociedade goiana, dentro de uma perspectiva de Segurança Cidadã;

Considerando que os Conselhos Comunitários de Segurança são instituições admitidas e valorizadas pelo modelo de democracia participativa que caracteriza nosso atual ordenamento constitucional, representando como instrumento efetivo de auxílio na definição de Políticas de Segurança Pública.

Considerando a necessidade de atualização e adequação da regulamentação dos CONSEG's à nova filosofia de Segurança Cidadã, a fim de permitir a implementação de ações transversais e de prevenção social da violência e criminalidade, com efetiva parceria com setores organizados da sociedade;

RESOLVE:

I – aprovar o anexo Regulamento, atualizando as normas e diretrizes destinadas à constituição e funcionamento dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG's, no Estado de Goiás, que passa a fazer parte integrante desta Portaria;

II – esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as previstas na Portaria nº 459/2005/SSPJ;

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, em Goiânia, aos 24 dias do mês de Novembro de 2014.

Original assinado e arquivado na GCONSEG

JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA

Secretário da Segurança Pública



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

**GOVERNO DE
GOIÁS**

REGULAMENTO DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA – CONSEG’S

SEÇÃO I – GENERALIDADES.....	Art. 1º ao Art. 4º;
SEÇÃO II - DA CONSTITUIÇÃO.....	Art. 5º ao Art. 15;
SEÇÃO III - DA ESTRUTURA.....	Art. 16 ao Art. 23;
SEÇÃO IV - DAS COMPETÊNCIAS.....	Art. 24 ao Art. 29;
SEÇÃO V - DAS VEDAÇÕES.....	Art. 30 ao Art. 34;
SEÇÃO VI - DA ÁREA DE ATUAÇÃO.....	Art. 35 ao Art. 36;
SEÇÃO VII - DOS MEMBROS EFETIVOS, VISITANTES E PARTICIPANTES	
SUBSEÇÃO I - DAS CONDIÇÕES PARA SER MEMBRO.....	Art. 37 ao Art. 43;
SUBSEÇÃO II - DA IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS.....	Art. 44;
SUBSEÇÃO III - DOS DIREITOS DOS MEMBROS.....	Art. 45 ao Art. 47;
SEÇÃO VIII - DAS REUNIÕES.....	Art. 48 ao Art. 52;
SEÇÃO IX - DA ADMINISTRAÇÃO.....	Art. 53;
SEÇÃO X - DOS DEVERES DOS ESCALÕES POLICIAIS.....	Art. 54 ao Art. 56;
SEÇÃO XI - DA ÉTICA E DA DISCIPLINA.....	Art. 57 ao Art. 58;
SEÇÃO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	Art. 59 ao Art. 65.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DE
GOIÁS

SEÇÃO I - GENERALIDADES

Art. 1º - Esta Portaria altera o regulamento instituído pela Portaria 459/2005 – SSPJ, em conformidade com disposição expressa no Art. 4º, do Decreto nº 6.249, de 20 de setembro de 2005, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG's, e faz previsão da regulamentação pela Secretaria de Segurança Pública - SSP.

Art. 2º - Os CONSEG's (Conselhos Comunitários de Segurança), são entidades auxiliares do sistema de segurança pública, na solução de problemas relacionados com a violência, a criminalidade e a defesa social da população, sendo vinculados, por adesão, às diretrizes emanadas da Secretaria de Segurança Pública, por intermédio da Gerência Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança.

Art. 3º - Os CONSEG's terão existência por prazo indeterminado, funcionarão em sede própria, cedidos por particulares ou nas dependências cedidas pelas Delegacias de Polícia, por Unidades da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, por estabelecimentos de ensino, por clubes prestadores de serviço, pelas organizações não governamentais ou em outros locais de livre e fácil acesso, situados na circunscrição territorial de atuação do respectivo CONSEG.

Art. 4º - Os CONSEG's terão como finalidades:

I - Constituir-se no canal privilegiado pelo qual a Secretaria da Segurança Pública auscultará a sociedade, contribuindo para definição de políticas públicas que permitam ao sistema de segurança pública operar em função do cidadão e da comunidade;

II - Propiciar bom relacionamento e cooperação mútua entre entidades, lideranças locais e demais membros da comunidade com os órgãos responsáveis, direta ou indiretamente, pela melhoria dos serviços que incidem sobre as questões de violência, criminalidade, fatores de risco e defesa social, no âmbito de sua base de atuação;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

**GOVERNO DE
GOIÁS**

III - Auxiliar as autoridades policiais a identificar e definir, prioridades e fatores de risco no âmbito local de sua atuação, acompanhando o trabalho desenvolvido pelos órgãos públicos correspondentes, de forma a contribuir para maior eficiência dos serviços prestados à comunidade local;

IV - Articular a comunidade com os órgãos públicos, visando à solução de problemas ambientais e sociais, que tragam implicações à segurança da comunidade;

V - Desenvolver o voluntariado, o espírito cívico e comunitário na área do respectivo CONSEG;

VI - Promover e implantar programas de instrução e divulgação de ações de prevenção social da violência nas comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas de interesse da Segurança Pública;

VII - Programar eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com suas polícias, promovendo palestras, conferências, fóruns de debates, campanhas educativas e empreendimentos culturais que orientem e ajudem na segurança da comunidade, visando despertar em cada cidadão o sentimento subjetivo de segurança e estimulando a cultura de paz;

VIII - Colaborar com iniciativas de outros órgãos que visem o desenvolvimento humano e bem-estar da comunidade, desde que não colidam com o disposto no presente Regulamento;

IX - Desenvolver e implantar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliação dos serviços prestados pelos órgãos policiais, bem como denúncias e sugestões do público;

X - Levar ao conhecimento da Secretaria da Segurança Pública, através da Gerência dos Conselhos Comunitários de Segurança, na forma definida neste Regulamento, as reivindicações e queixas da comunidade;

XI - Propor às autoridades competentes a adoção de medidas que tragam melhores condições de trabalho aos policiais e integrantes dos demais órgãos que prestam serviço à causa da segurança da comunidade;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

**GOVERNO DE
GOIÁS**

XII - Colaborar supletivamente com o Poder Público na manutenção e melhoria de instalações, equipamento e viaturas policiais da área;

XIII - Planejar e executar programas motivacionais, visando o reconhecimento e maior produtividade dos policiais da área, reforçando sua autoestima e contribuindo para diminuir os índices de criminalidade;

XIV - Estreitar a interação entre as unidades operacionais das polícias, com vistas ao saneamento dos problemas comunitários em suas circunscrições e auxílio ao fortalecimento da filosofia de Segurança Cidadã.

SEÇÃO II - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º - Os CONSEG's serão constituídos de Membros Efetivos e seus Suplentes, representantes de entidades comunitárias e culturais, de clubes prestadores de serviço, de lojas maçônicas, da Câmara de Dirigentes Lojistas, da Ordem dos Advogados do Brasil, das Associações Industriais e Comerciais, de Instituições de Ensino, do Conselho Tutelar, de Instituições Religiosas, do Conselho Municipal de Assistência Social, do Conselho Municipal de Saúde e de Associações de Políticas Ambientais.

§ 1º - O documento inicial para composição de um CONSEG é a Ata de Constituição, que consignará os nomes e qualificações dos membros efetivos e colaboradores, sendo imprescindível a sua representação social, e ainda, exigindo-se que sejam domiciliados no município ou na região do respectivo Conselho.

§ 2º - Nas localidades que não contarem com as entidades relacionadas no *caput* deste artigo, ou no caso destas não indicarem seus representantes, o CONSEG funcionará com os representantes indicados por Conselheiro Técnico ou pela Gerência Estadual dos CONSEG's, consignando o fato na ata de constituição.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

**GOVERNO DE
GOIÁS**

Art. 6º - Os CONSEG's serão considerados criados ou renovados, a partir da expedição de Ata de Posse pela Gerência dos CONSEG's e assinada pelos respectivos membros.

Art. 7º - Os CONSEG's serão dirigidos por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, indicados entre seus membros efetivos, colaboradores e Conselho Técnico.

Art. 8º - Os **CONSEG's** contarão ainda com:

I - **Conselho Fiscal** – Formado pelos 1º, 2º e 3º Conselheiros; e 1º, 2º e 3º Suplentes, o Conselho Fiscal tem a função de fiscalizar, auxiliar a gestão da diretoria executiva e de examinar a arrecadação e o emprego dos recursos obtidos, com direito a voto, inclusive;

II - **Colaboradores** – Todo o número que exceder ao quorum de membros efetivos estará no rol de colaboradores. Embora não sejam membros efetivos, os colaboradores têm papel importante dentro do Conselho, como voz da comunidade, podendo participar ativamente do mesmo, dando suas opiniões e sugestões, relatando os problemas de segurança pública da comunidade à diretoria, mas sem direito a voto;

III - **Conselho Técnico** – Mediante registro na Ata de Posse, será composto pelo Delegado de Polícia, pelo Comandante da Unidade Policial Militar, pelo Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar, pelo Ministério Público, além de representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, todos da área de atuação do respectivo CONSEG, que desempenharão suas funções sem prejuízo de suas atribuições, mas sem direito a voto.

Art. 9º - A criação (ou renovação) de um CONSEG envolve as seguintes etapas:

I - **Reunião com a comunidade** – a iniciativa de implantar um CONSEG deve ser compartilhada com os moradores, empresários e lideranças locais para que todos possam dar



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

**GOVERNO DE
GOIÁS**

apoio a essa iniciativa. A reunião deverá contar também com a presença e o apoio das polícias militar e civil (Conselho Técnico), para que nesta reunião seja apresentada para todos, a filosofia da Segurança Cidadã;

II - Constituição dos pretensos membros do CONSEG – Em reunião com as lideranças daquela comunidade, com a participação do Conselho Técnico, ou de um representante da Gerência dos CONSEG's, serão definidos os nomes de no mínimo 7 (sete) e no máximo 10 (dez) pessoas que comporão o CONSEG como Membros Efetivos, além do rol de colaboradores. Sendo este, o momento de preenchimento da Ata de Constituição e Ficha de dados para criação ou renovação do CONSEG;

III - Encaminhamento da Ata de Constituição, Ficha de Dados e cópias dos documentos pessoais à Gerência dos CONSEG's – A “Ata de Constituição” deve ser preenchida com as respectivas funções (Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, 1º, 2º e 3º Conselheiros, 1º, 2º e 3º Suplentes, nesta ordem, no caso de 10 membros), além do rol de colaboradores, com nomes completos e telefone, assim como a ficha de dados deve ser preenchida de forma mais completa, com filiação, segmento que representa, etc. Além do preenchimento da documentação, deverá ser encaminhada cópia dos documentos de identificação (RG), CPF e comprovante de residência dos pretensos membros;

IV - Pesquisa de Antecedentes Criminais – Já com o processo (de criação ou renovação do CONSEG) autuado pela Gerência Estadual, os pretensos membros do Conselho (inclusive Colaboradores) terão seus nomes e dados submetidos a uma pesquisa de antecedentes criminais pela GCONSEG ou SPTC;

V - Posse dos membros do CONSEG (efetivos e colaboradores) – Depois de cumpridas todas as exigências anteriores, será marcada, em comum acordo entre a Gerência Estadual (GCONSEG's) e o CONSEG, uma solenidade de posse dos membros efetivos e colaboradores, na qual será feita a entrega oficial dos Certificados de Posse emitidos pela SSP/GO, e assinada a “Ata de Posse” por todos os membros, colaboradores e Conselho Técnico.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

**GOVERNO DE
GOIÁS**

§ 1º - O exercício das funções dos dirigentes e conselheiros será de 03 (três) anos, contados a partir da respectiva posse.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico não poderão acumular cargos no CONSEG a que servem.

§ 3º - Em caso de inexistência ou inatividade do CONSEG na respectiva área, caberá aos membros do Conselho Técnico identificar e convidar as forças vivas da comunidade para a sua renovação ou reativação nos termos deste Regulamento.

Art. 10 - Será obrigatória nas reuniões mensais, a presença de um representante da Polícia Civil e outro da Polícia Militar da área de atuação de cada CONSEG, sendo suas ausências consignadas em ata de reunião, e quando injustificadas, encaminhada pelo Presidente, mediante ofício, à Gerência dos Conselhos Comunitários de Segurança do Estado de Goiás.

Art. 11 - O patrimônio e a renda de cada CONSEG serão constituídos de:

I - bens e direitos;

II - contribuições e doações espontâneas;

III - rendas eventuais, inclusive as decorrentes da aplicação do artigo 43, I e 45, §1º e 2º, da Lei nacional nº 9.714/98 (originadas de Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO).

Art. 12 – Os CONSEG's são obrigados a se inscreverem no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) como Associação, para fins de legitimar o aporte de recursos públicos ou privados e as movimentações financeiras e bancárias, sendo que seu Presidente deverá prestar contas dos recursos recebidos e utilizados ao órgão cedente ou à GCONSEG, quando requisitados.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

**GOVERNO DE
GOIÁS**

Art. 13 - Ao término do efetivo exercício funcional, o CNPJ do CONSEG deve ser desvinculado do CPF do Presidente substituído e vinculado ao CPF do Presidente substituto.

Art. 14 - Todo e qualquer recurso financeiro auferido ou destinado ao CONSEG será depositado em conta bancária específica de banco oficial, em nome do respectivo CONSEG, e movimentada em conjunto pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Parágrafo Único - Os CONSEG's têm autonomia financeira para subsidiar melhorias estruturais, gerencias e administrativas dos órgãos de segurança pública.

Art. 15 - Os CONSEG's poderão estabelecer regimentos internos, desde que não contrariem o presente regulamento, sendo que sua aprovação, alteração ou emenda dar-se-á em reunião ordinária do Conselho, em que haja quorum, pelo voto da maioria dos membros efetivos presentes.

SEÇÃO III - DA ESTRUTURA

Art. 16 - A Diretoria do CONSEG deverá contar com:

- I – Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

Art. 17 - O Conselho Fiscal terá membros efetivos distribuídos nas seguintes funções:

- I - 1º Conselheiro;
- II - 2º Conselheiro;
- III - 3º Conselheiro;
- IV - 1º Suplente;
- V - 2º Suplente;
- VI - 3º Suplente.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

**GOVERNO DE
GOIÁS**

Art. 18 - O rol de Colaboradores será composto pelos membros não efetivos – por isso, sem direito a voto –, isto é, composto a partir do 11º membro, sendo tal número ilimitado.

Art. 19 - Em que pese os Colaboradores não terem direito a voto nas decisões do CONSEG, suas sugestões, opiniões e críticas devem ser consideradas e analisadas pelo Conselho, por se tratarem de apontamentos de vivência da própria comunidade sobre segurança, e eventualmente, na administração do Conselho.

Art. 20 – No intuito de realizar fiscalizações e apuração de desvios de finalidade regimental, poderá ser instituída uma Comissão de Ética e Disciplina composta por três membros, designados pelo Gerente Estadual dos CONSEG's.

Art. 21 - Os Conselhos poderão organizar núcleos de ação local, que representarão no CONSEG, os interesses peculiares aos respectivos bairros, com foco na prevenção à violência e criminalidade.

Art. 22 - Os Conselhos poderão estabelecer plantões de atendimento comunitário, por iniciativa própria, ou do Conselho Técnico.

Parágrafo Único - Os plantões a que se refere o *caput*, cumpridos por membros efetivos dos CONSEG's, orientarão as pessoas da comunidade sobre encaminhamento de suas sugestões, denúncias e reivindicações relativas à segurança.

Art. 23 - Ao Gerente Estadual dos CONSEG's fica facultada a implantação de Conselhos Comunitários de Segurança Especiais, para atender às necessidades peculiares de segurança de determinados segmentos, tais como Postos de Combustíveis, Drogarias, Casas Lotéricas, Taxistas, Mídias, etc.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

**GOVERNO DE
GOIÁS**

Parágrafo Único - Os CONSEG's Especiais de que trata o caput deste artigo funcionarão nos mesmos moldes de um CONSEG comum, com Diretoria, Membros Efetivos, Colaboradores, e Conselho Técnico.

SEÇÃO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 24 - Compete ao Presidente:

I - Fixar e difundir, de comum acordo com os membros do Conselho Técnico, o calendário anual das reuniões ordinárias, estipulando data, horário e local, no início de cada exercício;

II - Presidir as reuniões do CONSEG segundo pauta-padrão;

III - Assinar, em conjunto com o Secretário e os membros efetivos, as atas de reunião;

IV - Apresentar, anualmente, exposição das atividades do CONSEG;

V - Convocar, de comum acordo com os membros efetivos, as reuniões extraordinárias;

VI – Dirigir os atos de nomeação e exclusão dos membros efetivos e não efetivos que compõem o CONSEG, sendo tais atos homologados pelo Gerente Estadual dos CONSEG's;

VII - Representar o CONSEG judicial e extrajudicialmente;

VIII - Apresentar às autoridades competentes as sugestões e reivindicações levantadas em reunião, desde que não sejam de competência dos membros natos;

IX - Difundir publicações recebidas do Gerente Estadual dos CONSEG's e outras de interesse do Conselho e da comunidade;

X - Autorizar, ouvido os demais membros do Conselho, veiculação de notícias do CONSEG pelos meios de comunicação de massa;

XI - Zelar pela preservação da ética e disciplina do respectivo CONSEG, podendo, inclusive, tomar conhecimento de toda a documentação, mesmo reservada, referente ao assunto, em arquivo no CONSEG;

XII - Representar o CONSEG em atos oficiais e em reuniões com a comunidade;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

**GOVERNO DE
GOIÁS**

XIII - Promover o aprimoramento técnico dos membros do Conselho;

XIV - Identificar e convidar, em conjunto com os membros natos, os líderes comunitários da área circunscricionada a participarem do CONSEG;

XV - Prestar esclarecimentos a pessoas da comunidade sobre questões dirigidas ao CONSEG;

XVI - Não permitir que denúncias, que possam trazer risco à pessoa de seu autor ou a terceiro, sejam formuladas em público, durante a reunião do CONSEG;

XVII - Zelar para que todas as pessoas regularmente inscritas possam fazer uso da palavra em reunião, por tempo certo, sem que sejam cerceadas em sua liberdade de expressão e de opinião;

XVIII - Abster-se de usar as vantagens de seu cargo para pugnar por sua recondução;

XIX - Convidar, mediante prévio entendimento com os membros efetivos, autoridades, palestrantes e outros visitantes ilustres a participarem de reuniões ou usarem da palavra em reuniões do CONSEG;

XX - Zelar pela ordem e civilidade das reuniões, concedendo e cassando a palavra e fazendo retirar-se do recinto as pessoas que perturbem o andamento dos trabalhos ou possam trazer risco aos freqüentadores do CONSEG;

XXI – Solicitar a retirada do recinto da reunião o ex-membro que tenha sido excluído de CONSEG por motivos disciplinares;

XXII - Enquadrar o CONSEG nas exigências legais e fiscais das áreas federal, estadual e municipal;

XXIII - Delegar atribuições que não sejam de sua exclusiva competência;

XXIV - Assinar, com o Tesoureiro, documentos que criem obrigações para o Conselho, inclusive cheques ou outros títulos executivos extrajudiciais.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

**GOVERNO DE
GOIÁS**

Art. 25 - Compete ao Vice - Presidente:

I - Assessorar o Presidente, executar as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

II - Coordenar a redação do Plano de Metas do CONSEG, acompanhando seus resultados.

Art. 26 - Ao Secretário compete:

I - Secretariar as reuniões do CONSEG, lavrando as respectivas atas, digitando-as ou manuscrevendo, assinando-as e colhendo as assinaturas que lhes devam ser apostas, remetendo cópias devidamente protocoladas ao Gerente e aos membros efetivos;

II - Conferir a correspondência, assinando-a juntamente com o Presidente e providenciar sua remessa, devidamente protocolada;

III - Manter os documentos do CONSEG sob sua guarda e organização, transferindo-os ao seu sucessor;

IV - Confiar os documentos do CONSEG à guarda dos membros do Conselho Técnico, 30 (trinta) dias antes do término do mandato daquele Conselho;

V - Solicitar a expedição, recolhimento e cancelamento dos Crachás de Identificação dos membros - CIMEC do respectivo Conselho, à Gerência Estadual dos CONSEG's, que detém privativamente tais modelos de identificação;

VI - Manter cadastro dos membros efetivos do CONSEG, o qual somente poderá ser consultado por membros da Diretoria e da Comissão de Ética e Disciplina do respectivo Conselho, ou por requisição do Gerente Estadual, sendo que as informações de caráter pessoal, que digam respeito à vida privada e à intimidade do cadastrado, somente poderão ser fornecidas a terceiros com autorização expressa do identificado, nos termos do artigo 5º, X, da Constituição Federal;

VII - Preparar a pauta das reuniões, submetendo-a previamente ao presidente e membros natos, para aprovação;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

**GOVERNO DE
GOIÁS**

VIII - Remeter ao Gerente, o mais breve possível, fichas de cadastro de inclusão, exclusão ou alteração de membros efetivos do CONSEG, para atualização do banco de dados da Gerência.

Art. 27 - Ao Tesoureiro compete:

I - arrecadar os valores e rendas sociais, assinando os respectivos recibos e dando quitação dos mesmos;

II - assinar, com o Presidente, os cheques e demais documentos relativos à movimentação de valores do CONSEG;

III - organizar e elaborar os balancetes mensais e anuais, bem como os inventários financeiros e patrimoniais do CONSEGS, submetendo-os ao Conselho Fiscal e posteriormente divulgando-os à comunidade;

IV - efetuar os pagamentos devidamente autorizados pelo Presidente;

V – Prestar contas de todas as movimentações financeiras da conta do CONSEG, quando solicitados pelo órgão cedente do recurso, Judiciário Estadual, Ministério Público, Gerência Estadual dos CONSEG's ou pelo Conselho Técnico.

Art. 28 - Compete aos membros do Conselho Técnico:

I - Representar a Secretaria de Segurança Pública no respectivo CONSEG;

II - Identificar e convidar as forças vivas da comunidade para a implantação ou reativação do Conselho, indicando a diretoria para exercer o mandato;

III - Auscultar a comunidade, por intermédio do CONSEG, definindo as prioridades de atuação dos órgãos de segurança pública na área geográfica circunscricionada;

IV - Incentivar ou promover palestras e encontros, objetivando orientação e qualificação técnica dos membros dos CONSEG's;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

**GOVERNO DE
GOIÁS**

V - Orientar tecnicamente o CONSEG na formulação e veiculação de campanhas educativas dirigidas à comunidade, visando aumentar sua cultura de segurança e inibir infrações e acidentes evitáveis, que possam trazer prejuízo às pessoas e ao patrimônio;

VI - Motivar o trabalho conjunto com a comunidade e demais setores do Governo, para combater causas que gerem a violência e criminalidade;

VII - Articular a comunidade e os órgãos públicos para a correção de fatores de risco que afetem a segurança pública;

VIII - Certificar-se dos bons antecedentes de quem pleiteie tornar-se membro efetivo do respectivo CONSEG;

IX - Prestar contas ao CONSEG sobre a variação dos índices de criminalidade da área e medidas que a Polícia esteja adotando para oferecer grau mais elevado de segurança à comunidade;

X - Tratar, e exigir que todos tratem, com urbanidade, respeito e tolerância as pessoas presentes às reuniões do CONSEG;

XI - Prestigiar, perante a comunidade, os membros que exercem funções de Diretoria e Comissão de Ética e Disciplina;

XII - Fundar na verdade as relações da polícia com a comunidade, oferecendo quaisquer explicações solicitadas pelo CONSEG acerca do serviço policial, admitindo-se invocar sigilo sobre as informações reservadas que a legislação assim classificar;

XIII - Informar ao CONSEG, caso solicitado, sobre as necessidades materiais prioritários da Polícia, de modo a permitir que a Diretoria, caso delibere e tenha êxito em captar recursos para atendimento dessa necessidade, possa dirigir esforços para suprir as carências mais acentuadas da área;

XIV – Fiscalizar as ações do CONSEG, especialmente para que não haja envolvimento em questões de cunho político-partidário, zelando pela preservação da ética e disciplina no Conselho, auxiliando o Presidente a desempenhar as funções que lhe são atribuídas, podendo,



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DE
GOIÁS

inclusive, tomar conhecimento de toda a documentação, mesmo reservada, referente ao assunto, em arquivo no CONSEG.

Art. 29 - O CONSEG terá sua transparência assegurada pela atuação independente de uma Comissão de Ética e Disciplina, que será privativamente instituída, quando necessário, pelo Gerente Estadual dos **CONSEG's**.

Parágrafo Único - Quando imprescindível sua instalação, à Comissão de Ética e Disciplina compete:

I - Apurar, sob a coordenação do Gerente Estadual dos CONSEG's, o descumprimento de normas regimentais atribuídas a membros efetivos e colaboradores, exceto as atribuídas aos membros do conselho técnico;

II – Elaborar relatório opinativo, quando entender procedentes as acusações de violação deste regulamento;

III - Propor ao Gerente Estadual dos CONSEG's a interpretação de normas regimentais sobre os Conselhos, mediante consulta.

SEÇÃO V - DAS VEDAÇÕES

Art. 30 - Os membros dos CONSEG's não perceberão, sob qualquer título, remuneração, vencimentos ou contraprestações pelo exercício de suas funções, constituindo tal exercício um serviço voluntário prestado à comunidade.

Art. 31 - Considera-se serviço voluntário, para fins legais, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade, não gerando, por tanto, vínculo empregatício,



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

**GOVERNO DE
GOIÁS**

nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim, nos mesmos moldes do que define a Lei Federal 9.608/98.

Art. 32 - É vedado, terminantemente, aos CONSEGS, envolverem-se, direta ou indiretamente, em questões de cunho político-partidário ou religiosas, utilizando-se ou permitindo a utilização de sua estrutura para tais finalidades, respondendo sua direção por tal prática.

Art. 33 - É vedado ao CONSEG's interferir, sob qualquer pretexto, na administração técnica ou operação das instituições de segurança pública.

Art. 34 - É vedada a participação, como membros do Conselho, de pessoas cuja conduta social seja desabonadora ou que tenham praticado qualquer crime doloso nos últimos 10 (dez) anos.

SEÇÃO VI - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 35 - A área de atuação do CONSEG será ordinariamente:

I - a do Distrito Policial ou da OPM que lhe corresponda; ou

II - a área do respectivo Município;

III - Excepcionalmente, a área geográfica resultante do desmembramento ou fusão daquelas definidas nos incisos I ou II, por iniciativa fundamentada da comunidade, parecer favorável dos membros do conselho técnico e homologação do Gerente Estadual.

Art. 36 - Mediante estudo detalhado ou posicionamento de Conselheiro Técnico, sobre o índice de criminalidade, o número de habitantes e o grau de necessidade, poderão ser criados mais de um CONSEG numa mesma área de atuação para atender às peculiaridades locais.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

**GOVERNO DE
GOIÁS**

SEÇÃO VII - DOS MEMBROS EFETIVOS, VISITANTES E PARTICIPANTES

SUBSEÇÃO I - DAS CONDIÇÕES PARA SER MEMBRO

Art. 37 - As condições para ser membro efetivo ou colaborador são:

I - Ser voluntário;

II - Ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos;

III - Residir, trabalhar ou estudar na área de circunscrição do CONSEG, ou em circunscrição vizinha, que ainda não possua CONSEG organizado, enquanto perdurar tal carência;

IV - Não ter praticado crimes dolosos nos últimos 10 (dez) anos e ter conduta social ilibada perante a comunidade local;

V - Ser representante de organizações que atuem na área do CONSEG, a saber: dos poderes públicos, das entidades associativas, dos clubes de serviço, da imprensa, de instituições religiosas ou de ensino, organizações de indústria, comércio e de prestação de serviços;

VI - Ser membro da comunidade, ainda que não representante de organização prevista no inciso anterior, desde que formalmente convidado pela Diretoria do CONSEG;

VII - Firmar compromisso de fiel observância às normas reguladoras dos CONSEG's;

§ 1º - O nome da pessoa que pretender tornar-se membro efetivo do CONSEG será comunicado, em reunião ordinária, a todos os presentes, aos quais será perguntado sobre o conhecimento de fatos desabonadores acerca da vida pregressa do interessado.

§ 2º - Serão excluídos os membros efetivos que deixarem de comparecer, injustificadamente a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

**GOVERNO DE
GOIÁS**

período de um ano, admitindo-se abono anual de, no máximo, 02 (duas) faltas, a critério da Diretoria.

§ 3º - Terá de abster-se imediatamente do CONSEG o membro que quiser se candidatar ou se recandidatar a algum mandato eletivo em qualquer eleição, seja em âmbito municipal, estadual ou federal, podendo retornar ao exercício regular ao término do pleito.

§ 4º - É permitida a participação de autoridades constituídas como membros dos CONSEG's, desde que os mesmos não usem de sua função no Conselho para se promoverem.

Art. 38 - O membro efetivo que visite outro CONSEG, e ali participe de reunião, será chamado de membro visitante.

Art. 39 - A Diretoria do CONSEG convidará adolescentes, futuros líderes da comunidade, a cooperarem com o Conselho como membros participantes.

Art. 40 - O membro, em situação regular, que vier a transferir seu domicílio, trabalho ou estudo para outra área, poderá requerer à Diretoria do CONSEG da área para a qual se transfere sua inclusão, como membro colaborador, ou eventualmente, até como membro efetivo, se houver vaga dentro do rol limitado de 10 (dez) vagas do Conselho Efetivo.

Parágrafo único - A Diretoria, recebido o requerimento, o apreciará em caráter urgente, decidindo sobre o deferimento do pedido.

Art. 41 - O reingresso de ex-membro, efetivo ou colaborador, desligado do CONSEG a pedido ou excluído por razões disciplinares, dependerá de novo processo de admissão.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

**GOVERNO DE
GOIÁS**

Art. 42 - A participação da pessoa como membro efetivo, deverá restringir-se a um CONSEG, o que não a impedirá de comparecer a reuniões de outros Conselhos, como membro visitante.

Art. 43 - A participação como membro de CONSEG, efetivo ou colaborador, é um serviço relevante que a pessoa presta a sua comunidade.

SUBSEÇÃO II - DA IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 44 - Os membros efetivos serão identificados, exclusivamente, por crachá de identificação, padronizado pela Secretaria de Segurança Pública, por meio de Portaria do titular da pasta.

Parágrafo único – O uso de coletes, camisetas e bonés serão padronizados pela SSP, através da Gerência dos CONSEG's.

SUBSEÇÃO III - DOS DIREITOS DOS MEMBROS

Art. 45 - São direitos dos membros efetivos:

I - Tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra com precedência sobre os membros visitantes e participantes;

II - Votar sobre assuntos tratados nas reuniões, que não sejam cominados à esfera exclusiva de decisão da Diretoria;

III - Propor ao Conselho quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;

IV - Frequentar as reuniões e a sede do seu CONSEG, bem como participar de reuniões de outros Conselhos, na condição de membro visitante;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

**GOVERNO DE
GOIÁS**

V - Fazer uso da denominação de membro e dos símbolos do CONSEG, observado o disposto neste Regulamento;

VI - Ter abonadas pela Diretoria até 2 (duas) ausências a reuniões ordinárias do CONSEG, por ano, desde que justificadas;

VII - Propor a admissão ou readmissão de membros efetivos e levar ao conhecimento de todo o Conselho fatos que incompatibilizem candidatos ao ingresso ou reingresso a se efetivarem como membros do CONSEG;

VIII - Receber carta, assinada conjuntamente pelo Presidente e membros natos do CONSEG de origem, recomendando-o para ingresso no CONSEG da área para a qual venha a se transferir;

IX - Comunicar infração regimental a quem de direito;

X - Ter assegurados a ampla defesa e contraditório, caso lhe seja imputada prática de infração regimental;

XI - Beneficiar-se das atividades culturais, sociais, esportivas, cívicas e comunitárias desenvolvidas pelo CONSEG;

XII - Desligar-se e requerer readmissão ao CONSEG.

Art. 46 - São direitos dos membros visitantes:

I - Tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra, mediante prévia inscrição;

II - Propor à Diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;

III - Ser acolhido fraternalmente e apoiado, nos limites da lei e dentro das normas da hospitalidade, pelos membros do CONSEG visitado;

IV - Frequentar as reuniões e a sede do CONSEG visitado;

V - Comunicar infração regimental a quem de direito.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

**GOVERNO DE
GOIÁS**

Art. 47 - São direitos dos membros participantes:

- I - Tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra, mediante prévia inscrição;
- II - Propor à Diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;
- III - Frequentar as reuniões e a sede do CONSEG;
- IV - Comunicar infração regimental a quem de direito.

SEÇÃO VIII - DAS REUNIÕES

Art. 48 - As reuniões do CONSEG terão cunho público e serão abertas, devendo realizar-se em local de fácil acesso à comunidade, preferencialmente em imóveis de uso comunitário, podendo ser realizadas em espaços que sediem órgãos policiais.

§ 1º - O CONSEG reunirá-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando razões de interesse do Conselho assim o exigirem, com a presença da maioria de seus membros, por convocação de seu presidente ou de seu substituto legal, ou por decisão da maioria dos seus membros, e se possível, por edital afixado em sua sede com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 2º - Reuniões ordinárias nas quais compareçam, além dos membros do conselho técnico, até dois membros efetivos, serão suspensas por falta de quorum, registrando-se o fato em ata.

§ 3º - As unidades de polícia especializada, quando solicitadas, indicarão representantes para participação, como membros participantes, em reuniões do Conselho da área de suas respectivas circunscrições.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

**GOVERNO DE
GOIÁS**

§ 4º - O calendário anual das reuniões ordinárias indicará data, horário e local e será expedido no início de cada exercício.

§ 5º - O Gerente Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança do Estado de Goiás poderá promover anualmente um encontro estadual de estudos técnicos e intercâmbio entre os representantes dos CONSEG's.

§ 6º - O Presidente de CONSEG, acompanhado ou não por sua Diretoria, com ciência dos membros do conselho técnico, poderá agendar entrevista com o Gerente Estadual ou com seus assistentes técnicos, a fim de tratar de assunto do respectivo Conselho.

§ 7º - O Gerente Estadual, pessoalmente ou por intermédio de seus assistentes técnicos, visitará os CONSEG's com a finalidade de fiscalização, acompanhamento, capacitação, intercâmbio de experiências, aprimoramento doutrinário e inspeção, nos termos deste Regulamento.

§ 8º - O Gerente Estadual programará visitas conjuntas de Presidentes de CONSEG's ao Secretário da Segurança Pública, mediante disponibilidade de agenda fornecida pela própria SSP/GO;

§ 9º - O CONSEG poderá programar uma reunião festiva anual, durante a qual homenageará seus membros mais assíduos, autoridades e personalidades que hajam contribuído, de modo relevante, para o progresso do Conselho e a segurança da comunidade, preferencialmente no dia 23 de junho, Dia Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança;

§ 10 - Alunos estagiários poderão auxiliar na administração do CONSEG, por meio de atividades extracurriculares e afins, assim como de contrapartidas quando forem bolsistas.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

**GOVERNO DE
GOIÁS**

Art. 49 - A reunião ordinária poderá obedecer a uma pauta-padrão, contendo o seguinte:

- I - Abertura pelo Presidente;
- II - Agradecimentos às autoridades presentes;
- III - Saudação à Bandeira Nacional e Execução do Hino Nacional, quando possível;
- IV - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- V - Leitura da correspondência recebida e expedida;
- VI - Prestação de contas das tarefas distribuídas nas reuniões anteriores;
- VII - Ordem do dia, com tema principal a ser tratado;
- VIII - Assuntos gerais;
- IX - Palavra livre com inscrição prévia junto à mesa;
- X - Síntese dos assuntos tratados e comunicação da próxima reunião;
- XI - Encerramento.

§ 1º - A duração da reunião ordinária não deverá exceder a 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, comunicando-se ao plenário, no início da mesma, o horário estipulado para seu término.

§ 2º - As decisões dos temas tratados em reunião serão tomadas, sempre que cabível, por votação aberta, da qual poderão participar tão-somente os membros efetivos presentes.

§ 3º - A presença dos membros do conselho técnico à reunião mensal do CONSEG será obrigatória, devendo ser representados em qualquer impedimento.

§ 4º - Os problemas de segurança persistentes, constantes de atas anteriores e não satisfatoriamente atendidos, bem como ausências constantes de membros do conselho técnico às reuniões, deverão ser comunicados pelo Presidente, através de ofício à Gerência dos CONSEG's.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

**GOVERNO DE
GOIÁS**

Art. 50 - As denúncias que possam importar em risco à incolumidade física ou à integridade moral do autor ou de outrem deverão ser formuladas sigilosamente ao Presidente do CONSEG ou aos membros do conselho técnico, fora do plenário da reunião e em local reservado.

Art. 51 - É proibida a extração de listagens com dados pessoais de membros dos CONSEG's, salvo nos casos de solicitação escrita e fundamentada à Gerência Estadual dos CONSEG's.

Parágrafo Único - Todo CONSEG deverá indicar um endereço eletrônico (e-mail) para comunicação virtual, se possível, além de um endereço para sede, administração, remessa de correspondência e, atendimento à comunidade, mantendo-os atualizados junto à Gerência.

Art. 52 – Conforme entendimento da Gerência dos CONSEG's, poderão ser suspensas, 3 (três) meses antes do pleito eleitoral Municipal, Estadual ou Federal, as reuniões dos CONSEG's em todo o Estado de Goiás, para se evitar ingerências político-partidárias dentro do Conselho.

SEÇÃO IX - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 53 - Cada CONSEG deverá adotar os seguintes livros de controle e de registro das operações decorrentes de suas atividades:

- I – Livro de registro das Atas de reuniões de Diretoria;
- II - Livro de presenças às reuniões.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DE
GOIÁS

SEÇÃO X - DOS DEVERES DOS ESCALÕES POLICIAIS

Art. 54 - Os órgãos de Segurança Pública deverão incentivar, de forma integrada entre as Polícias Civil e Militar do Estado de Goiás, a participação comunitária e acompanhar as atividades realizadas nos CONSEG's das respectivas áreas de atuação, devendo ainda:

I - Articular com os Presidentes e membros de conselhos, lideranças comunitárias, as diretrizes, normas e procedimentos visando à homogeneização de ações em prol da segurança pública, com base em dados estatísticos elaborados a partir das ocorrências registradas;

II - Incentivar e coordenar palestras e encontros regionais, objetivando propiciar orientação e qualificação técnica aos membros dos CONSEG's;

III - Desenvolver campanhas educativas visando esclarecer a comunidade, aumentando sua autoproteção e inibindo infrações;

IV - Articular com os membros dos CONSEG's, com a comunidade e com os órgãos públicos para a correção de fatores ambientais que afetem a segurança pública.

Art. 55 - Os titulares de comando ou chefia das unidades operacionais da Polícia Militar e da Polícia Civil são responsáveis pelo acompanhamento do trabalho dos CONSEG's de suas áreas de atuação.

Art. 56 - As cópias das atas-padrão mensais dos CONSEG's poderão ser solicitadas pelos dos membros do conselho técnico para acompanhamento de suas atividades e adoção de medidas de sua alçada.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DE
GOIÁS

SEÇÃO XI - DA ÉTICA E DA DISCIPLINA

Art. 57 - São deveres comuns aos membros efetivos, colaboradores, do conselho técnico e visitantes dos CONSEG's:

I - Ser assíduo e pontual às reuniões dos CONSEG's;

II - Desempenhar com zelo as atribuições de que for incumbido pelo CONSEG;

III - Apresentar-se e comportar-se, inclusive em sua vida privada, de forma condizente com os elevados objetivos dos CONSEG's e com a importância de seus representantes;

IV - Abster-se do uso do nome do CONSEG ou das informações a que tiver acesso em razão do Conselho, para obter facilidades pessoais de qualquer natureza, para encaminhar negócios particulares de terceiros ou para sugerir ser credor de tratamento privilegiado por parte da polícia ou de outras autoridades;

V - Guardar sigilo quando a natureza do assunto o exigir;

VI - Zelar pela conservação dos livros, documentos, impressos, demais materiais dos CONSEG's e pelo patrimônio do local onde as reuniões se realizam;

VII - Atender as solicitações feitas ao CONSEG, desde que não colidam com o disposto no presente regulamento;

VIII - Tratar com urbanidade os demais membros dos CONSEG's, cooperando e mantendo espírito de solidariedade de trabalho;

IX - Manter atualizados seus dados de qualificação pessoal junto ao CONSEG;

X - Promover o civismo através do culto aos símbolos e tradições da pátria e suas instituições;

XI - Privar-se de realizar proselitismo político-partidário ou religioso nas reuniões do CONSEG;

XII - Acolher as determinações legais, orientações técnicas e interpretações doutrinárias sobre os CONSEG's emanadas do Secretário de Segurança Pública, do Gerente Estadual dos



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

**GOVERNO DE
GOIÁS**

CONSEG's, das autoridades policiais com circunscrição sobre a área do Conselho e dos membros de conselho técnico;

XIII - Estimular a harmonia e o respeito entre os membros da comunidade, a polícia e o governo;

XIV - Não utilizar abusivamente o crachá de identificação, no intuito de alcançar vantagem indevida;

XV - Renunciar a criticar o CONSEG, fora de reunião e em público, de modo a prejudicar sua imagem e seu conceito;

XVI - Recusar-se a fornecer dados pessoais de membros do CONSEG a terceiros, nos termos e nos limites impostos por este Regulamento;

XVII - Adotar as providências de sua alçada para fazer com que se retire da reunião pessoa que esteja perturbando o andamento dos trabalhos ou que possa trazer risco à integridade física dos freqüentadores do Conselho;

XVIII - Evitar tratar, no curso da reunião, de tema alheio à pauta ou às finalidades do CONSEG;

XIX - Desestimular a apologia à violência, o descumprimento das leis e a violação dos direitos fundamentais da pessoa humana como solução para os problemas de segurança da comunidade;

XX - Abster-se o membro efetivo, colaborador, visitante ou participante de imiscuir-se em assuntos de administração interna ou de exclusiva competência da polícia, tais como elaboração das escalas de serviço, punições disciplinares, movimentação e promoções de pessoal, técnicas de planejamento e execução de operações policiais;

XXI - Abster-se do uso irregular e adotar as medidas corretivas ao seu alcance, ao constatar emprego indevido do nome ou de símbolo do CONSEG;

XXII - Não atribuir falsamente, nem admitir que outrem atribua, a membro do CONSEG, a prática de fato que possa constituir violação de norma ética ou disciplinar;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

**GOVERNO DE
GOIÁS**

XXIII - Acautelar-se para que não se retarde ou não deixe de se praticar ato exigido por este Regulamento, por omissão ou para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;

XXIV - Licenciar-se da condição de membro efetivo ou colaborador do CONSEG, nas seguintes condições:

a) Quando candidato a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, com 90 (noventa) dias de antecedência, podendo reassumi-lo após o pleito, qualquer que seja o resultado;

b) Quando indiciado ou processado por crime ou contravenção, cuja repercussão na comunidade possa vir a trazer prejuízo à imagem do CONSEG.

Art. 58 - É competente para a apuração das infrações regimentais, previstas neste regulamento a Comissão de Ética e Disciplina, indicada pelo Gerente Estadual.

SEÇÃO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 - Será estabelecido pelo Gerente Estadual modelo de ata padronizada, a ser adotado por todos os CONSEG's.

Art. 60 - Os currículos das unidades formadoras, de aperfeiçoamento e especialização dos Quadros da Polícia Civil e da Polícia Militar poderão ser ajustados a partir da edição deste regulamento, de modo a contemplar o ensino sobre a estrutura e atuação dos Conselhos Comunitários de Segurança e sua atuação numa perspectiva de Segurança Cidadã.

Art. 61 - O Gerente Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança poderá organizar a realização de cursos e seminários de capacitação e aperfeiçoamento dos membros e pretensos membros dos CONSEG's, em parcerias com órgãos policiais e com a Gerência de Integração Polícia-Comunidade.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

**GOVERNO DE
GOIÁS**

Art. 62 - Os CONSEG's poderão ser dissolvidos por deliberação da maioria absoluta de seus integrantes, convocados para esse fim, e **ex-officio**, por ato fundamentado do Secretário da Secretaria da Segurança Pública de Goiás, em casos de comprovado desvio de sua finalidade, por ingerência político-partidária ou religiosa em sua atuação, ou por sua inatividade por mais de 03 (três) meses consecutivos, comprovada através das respectivas atas de reuniões.

Parágrafo único - No caso de dissolução, o patrimônio daquele Conselho reverterá em favor do Estado, através da SSP/GO, que poderá dar ao mesmo a destinação em benefício de outro CONSEG.

Art. 63 - Ao Gerente Estadual dos CONSEG's compete representar coletivamente os CONSEG's, assim como as demais atribuições que lhe foram conferidas neste regulamento.

Art. 64 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás.

Art. 65 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, em Goiânia/GO aos 24 dias do mês de Novembro do ano de 2014.

Original assinado e arquivado na GCONSEG

JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA

Secretário da Segurança Pública